Lei complementar n.º 155 De 02 de abril de 2012.

(Autoria: Mesa Diretora)

Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, dando outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, R E S O L V E:

- Art. 1º Fica reajustado em 6.0% (seis por cento) como reajuste salarial, os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Valença.
- Art. 2° O mesmo percentual de reajuste previsto no art. 1° desta Lei é estendido aos proventos de inatividade, as gratificações, comissionados e assessores a que fazem jus os dependentes dos servidores falecidos, estatutários.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1° de abril de 2012. Sala das Sessões, 02 de abril de 2012.

Paulo Jorge Cesar José Reinaldo Alves Bastos PRESIDENTE VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza 1º SECRETÁRIO João Carlos Modesto 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas	<u>SANCIONO</u> a	presente Lei	Complementar.
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.	•		
Gabinete do Prefeito, em//			

Vicente de Paula de Souza Guedes Prefeito Municipal